



APELAÇÃO
nº 0011545-90.2019.8.19.0036

DESPACHO

Da análise dos autos originários, verifico que o juízo de 1ª instância, na decisão de id. 101, recebeu a emenda à inicial de id. 88 e determinou a inclusão de RAFAEL MEDEIROS CAVALCANTI no polo ativo, com a juntada da procuração de id. 91.

A sentença faz expressa menção ao autor Rafael, assim como a apelação de id. 299.

Em id 253/256, a advogada que representava ambos os autores, Mariana Freitas Grosso, peticionou informando a revogação da procuração em relação à pessoa jurídica autora, a qual constituiu novo patrono em id 275/277.

A intimação para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte ré foi publicada apenas em nome do atual patrono da pessoa jurídica (indexador 332), e a petição de contrarrazões de id. 334 foi apresentada apenas em nome de CAVALCANTI CIA LTDA.

Assim, com o objetivo de evitar eventual nulidade:

1. À Secretaria para que retifique a autuação para incluir o apelado RAFAEL MEDEIROS CAVALCANTI;

2. Após, intime-se o apelado RAFAEL MEDEIROS CAVALCANTI, a fim de esclarecer se a procuração de id. 91 ainda se encontra em vigor, devendo regularizar a representação processual caso negativo, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

DES. MARIANNA FUX